

Anexo da Resolução nº 108/2015-CONSEPE, de 04 de agosto de 2015.

**REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL - PPGET**

**CAPÍTULO I
FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil - PPGET, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, vinculado ao Centro de Tecnologia - CT, visa preparar pesquisadores, educadores e profissionais que atuem na área de Engenharia Têxtil, capacitando-os para o desempenho eficiente de atividades relacionadas à ciência e à tecnologia de Materiais Têxteis, oferecendo curso regular *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado, podendo oferecer cursos *Lato Sensu* nos níveis de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 2º A Coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil - PPGET será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGET reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 3º O Colegiado do PPGET será integrado:

I - pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente e pelo Vice-Coordenador, como seu Vice-Presidente;

II - pelos demais membros permanentes do corpo docente;

III - pelos representantes do corpo discente, até o máximo de 15% (quinze por cento) do número de professores.

§1º O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, podendo haver uma única recondução consecutiva.

§2º Só poderão ser escolhidos como representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa, os alunos de Pós-Graduação que não tenham sido reprovados em disciplinas, por livre indicação entre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 5º São atributos do Colegiado do Programa:

I - promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;

III - aprovar a oferta das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

IV - opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;

V - aprovar os nomes dos professores e dos orientadores;

VI - apreciar, diretamente ou através de Comissão, todo Plano de Trabalho que vise a elaboração de Dissertação;

VII - decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas no artigo 21 deste Regimento e na legislação vigente na UFRN;

VIII - alterar o Regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, através da Comissão de Pós-Graduação.

IX - aproveitar estudos realizados, conforme artigo 17, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do PPGET;

X - aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do PPGET, composta pelo coordenador e representantes do corpo docente;

XI - constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador, um representante do corpo docente e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;

XII - aprovar Calendário Acadêmico do Programa elaborado pela Coordenação;

XIII - apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de Exame de Qualificação e Dissertação;

XIV - julgar recursos interpostos contra decisões do Coordenador;

XV - deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de professores para o PPGET;

XVI - decidir sobre a admissão de alunos especiais no PPGET, observados os requisitos estabelecidos neste Regimento;

XVII - apreciar solicitação de mudança de orientação.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa e pelos professores permanentes do PPGET, de acordo com o Regimento da UFRN, respeitando o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para voto de professores.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGET deverão possuir a titulação de Doutor e pertencer ao quadro permanente do Programa. Serão eleitos pelo período de 2 anos, podendo ser reeleito por apenas mais um mandato consecutivo através de processo eleitoral.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - submeter ao Colegiado, na época devida, o Plano das Atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta de lista de oferta de disciplinas;

III - executar as deliberações do Colegiado;

IV - submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;

V - submeter ao Colegiado os nomes dos membros das bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado, ouvido o orientador do aluno;

VI - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente; e

VII - manter atualizado no sistema de Gestão Acadêmica as informações dos alunos, assim como informar nos prazos estabelecidos, as alterações na situação dos alunos que impliquem desligamento, trancamento de matrícula, pagamento de bolsa ou em outras condições relevantes para o aluno.

Art. 8º Cabe ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e/ou Colegiado do Programa.

Art. 9º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II - manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculados ao Programa;

III - gerenciar o Sistema de Registro e Controle Acadêmico para o cadastro de alunos e turmas, assim como todas as operações para controle das atividades acadêmicas do Programa na UFRN e nos órgãos de fomento;

IV - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa; e

VII - manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 10. A admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil dar-se-á por processo seletivo, com critérios definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

§1º A inscrição será realizada pelo Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme definido em Edital, devendo o candidato encaminhar para Secretaria do Programa.

§2º A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

Art. 11. Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula no Programa e nas disciplinas.

Art. 12. A cada semestre o aluno deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) ou atividade.

Art. 13. Será permitido ao aluno o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 14. A admissão de aluno especial que deseja cursar disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil estará condicionada à aprovação pelo Colegiado do curso, observados os critérios adotados pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§1º A passagem à condição de aluno regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos que porventura já tenham sido realizados como aluno especial.

§2º Só poderá ser aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil, portadores de diploma de curso superior.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15. Cada disciplina terá seu valor expresso em créditos.

Parágrafo único. Computar-se-á 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas/aula de natureza teórico-prática.

Art. 16. O curso terá um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, o que corresponde a 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática.

Art. 17. Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPGET, instruído com:

I - nome da disciplina;

II - conteúdo programático desenvolvido;

III - parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;

IV - número de créditos; e

V - tenha obtido conceito “A” ou “B” na disciplina.

§ 1º Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação externos à UFRN, desde que recomendados pela CAPES e que atenda aos seguintes critérios:

§ 2º poderão ser aproveitados no máximo até 50% (cinquenta por cento) dos créditos do total exigido pelo PPGET para o curso.

§ 3º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo Colegiado.

Art. 18. Para habilitar-se à defesa de dissertação de Mestrado, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter obtido a quantidade mínima de créditos exigidos com coeficiente de rendimento mínimo igual a 4 (conceito “B”);

II - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua inglesa;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - ter publicado trabalho completo ou ter carta de aceite para publicação em anais de congressos ou revista indexada classificada pelo QUALIS / CAPES na área de Engenharia II, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução do Colegiado;

Art. 19. O rendimento do aluno será expresso em conceitos representados de acordo com a seguinte escala:

I - A - Excelente;

I - B - Bom;

III - C – Regular;

IV - D - Insuficiente;

V - E - Fraco;

VI - F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75 %).

Parágrafo único. Para cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

Art. 20. O curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, ouvidas as partes envolvidas, o Colegiado do curso poderá conceder prorrogação do prazo de no máximo 6 (seis) meses.

Art. 21. Será desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres durante o curso;

II - ser reprovado em três disciplinas;

III - exceder o prazo de duração do curso, de acordo com o estabelecido neste Regimento;

IV - não ter se submetido ou não ter sido aprovado em Exame de Qualificação nos prazos estabelecidos neste Regimento;

V - ter sido reprovado na apresentação da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. A programação curricular do(s) curso de Mestrado em Engenharia Têxtil consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de: pesquisa, seminários e assistência ao ensino.

§1º Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente ao campo específico, mas comum às áreas de concentração do curso e necessárias à formação do aluno.

§2º Por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórico-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e estágio à docência.

§3º O Programa de Estágio à Docência na Graduação deverá obedecer às normas da legislação específica do CONSEPE, conforme diretriz da agência de fomento, e facultativo para os demais.

Art. 23. O PPGET tem as seguintes disciplinas obrigatórias

I - metodologia da pesquisa - 4 créditos;

II - estatística aplicada - 4 créditos;

III - fundamentos de materiais têxteis - 4 créditos;

IV - caracterização de materiais têxteis - 4 créditos.

Art. 24. A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do curso deverão ser propostas à Câmara de Pós-Graduação pelo Colegiado do Programa, por meio da CPG - Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa e bibliografia;

III - número de horas de atividades;

IV - número de créditos;

V - indicação das áreas que serão beneficiadas;

VI - professor(es) responsável(is).

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

I - não haverá duplicação de meios para fins idênticos;

II - existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25. O Exame de Qualificação se processará publicamente consistindo na apresentação e discussão do Projeto de Dissertação pelo aluno, perante a Comissão Examinadora, de acordo com instruções normativas aprovadas pelo Colegiado.

§1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, indicada pelo Colegiado do curso, será composta por no mínimo 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo professor orientador.

§2º O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até o 18º mês do curso.

§3º Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação o candidato que tiver cumprido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§4º No exame de qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§5º Será permitido, no caso de reprovação, apenas uma repetição, observado o prazo máximo do curso.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO

Art. 26. Na Dissertação, o candidato ao título deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento.

Art. 27. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa, deverá apresentar à Secretaria do Programa 1 (um) exemplar da dissertação, acompanhado de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização do exame.

Art. 28. A Dissertação deverá ser apresentada publicamente e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§1^a As bancas examinadoras devem ser compostas de no mínimo 3 (três) membros, sendo presididas pelo professor orientador. Todos os membros da Banca devem ser portadores do título de Doutor.

§2^a Na composição das Bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) examinador externo à UFRN.

Art. 29. Após apresentação da Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora designada para sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Art. 30. O aluno que tiver aprovado sua Dissertação, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

CAPÍTULO VII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 31. Para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Têxtil, o candidato, deverá satisfazer às exigências mencionadas, e apresentar a dissertação perante uma Banca Examinadora, devendo obter aprovação por todos os membros da Banca.

Parágrafo único. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa a versão final de sua Dissertação e uma cópia para cada membro da Banca Examinadora, com as devidas retificações solicitadas pela Banca.

Art. 32. Para a outorga pelo Reitor do grau de Mestre em Engenharia Têxtil na área de concentração específica do candidato, a Secretaria do curso deverá providenciar junto a PPG/UFRN a homologação do processo para emissão de diploma.

Art. 33. A outorga do grau relativo ao curso de Mestrado em Engenharia Têxtil pode ser feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, respeitados os casos especiais de preferência ou impossibilidade dos diplomados.

CAPÍTULO VIII DAS REGRAS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO AO PROGRAMA

Art. 34. Serão considerados docentes permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I - regularidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação;

II - desenvolvimento de projetos dentro das linhas de pesquisa estabelecidas pelo Programa;

III - regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual adequada as regras de credenciamento/descredenciamento estabelecidas pela Comissão;

IV - ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa, caso o professor não pertença ao quadro de professores da UFRN.

V - vínculo funcional com a UFRN ou, em caráter excepcional, um termo de compromisso como professor permanente, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I.

§1º A Comissão poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo em número que não exceda a 20% do número total de docentes permanentes do Programa.

§2º A critério da Comissão poderá permanecer como docente permanente aquele que não atenda aos Incisos I e IV, devido a afastamento temporário para estágio Pós-Doutoral ou atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§3º O credenciamento como docente permanente, de docentes que pertençam a mais de um Programa de Pós-Graduação, poderá ser homologado pela Comissão em situações devidamente justificadas.

Art. 35. Serão considerados docentes colaboradores os propostos como tal pela Comissão e credenciados pelo Colegiado do Programa, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I - participação de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFRN;

II - apresentação de perfil e suficiência curricular para orientar estudantes de Mestrado e/ou Doutorado de acordo com as regras de credenciamento e descredenciamento do Programa;

III - manutenção de vínculo funcional com alguma instituição de pesquisa e/ou ensino superior ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais: receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

IV - ter firmado com a UFRN, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do PPGET.

§1º Esse credenciamento terá caráter pontual e será mantido apenas enquanto alguma orientação estiver em andamento.

§2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PPGET, apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

§3º Os docentes colaboradores poderão ministrar disciplinas em temas específicos não contemplados pelos docentes permanentes e/ou ser co-orientadores.

§4º Os docentes colaboradores poderão abrir vaga para orientação.

§5º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 36. Dos docentes que orientarem as dissertações será exigido, além do título de Doutor na área das linhas de pesquisa, a credencial de orientador a ser fornecida pelo Colegiado do PPGET, obedecendo às seguintes normas para credenciamento de docentes do PPGET.

§1º Para os 03 (três) primeiros anos de funcionamento do curso, todos os docentes relacionados na proposta de implantação estarão credenciados como permanentes. Após este período, todos deverão ser re-credenciados pelo Colegiado do PPGET, observando as normas aqui descritas.

§2º A critério do Colegiado do PPGET poderão ser credenciados docentes de outras Instituições do país e exterior, desde que os mesmos venham a fortalecer as linhas de pesquisas dos orientadores do curso.

§3º O credenciamento inicial para docente permanente no Programa será fornecido ao candidato que tiver publicado nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à solicitação de credenciamento pelo menos 03 artigos em revistas indexadas pela área do Programa na CAPES tendo como pontuação mínima a estabelecida como Mediana da área para o corrente ano do pedido do credenciamento, considerando as travas da área.

§4º O credenciamento inicial para docente colaborador no Programa será fornecido ao candidato que tiver publicado nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à solicitação de credenciamento pelo menos 03 (três) artigos em revistas indexadas pela área do Programa na CAPES tendo como pontuação mínima de 70% (setenta por cento) da Mediana da área para o corrente ano do pedido do credenciamento considerando as travas da área.

§5º Os critérios para renovação do credenciamento se aplicam a todos os docentes ligados ao PPG. O processo de renovação será conduzido pela Comissão de credenciamento e descredenciamento em conjunto com o colegiado do PPGET mediante análise dos dados curriculares. A lista de credenciados, novos ou em processo de renovação, será validada e atualizada a cada ano, a partir da implementação do PPGET, considerando o preenchimento de todos os requisitos necessários para o docente ser considerado do quadro dos docentes permanentes ou colaboradores.

§6º O descredenciamento do docente será realizado quando o mesmo não atingir a pontuação mínima exigida para a categoria (permanente ou colaborador) no ano da sua avaliação.

§7º Caso um docente seja descredenciado, ele deverá preencher os critérios definidos nessa Resolução para poder ser re-credenciado como docente. Contudo, um docente não poderá ser descredenciado e re-credenciado na vigência do mesmo ano.

§8º Se no momento da avaliação o docente não apresentar o número mínimo de publicações definidos nesta Resolução, ele não poderá abrir novas vagas. O orientador terá um período de 06 (seis) meses (ou durante o período que ainda estiver orientando algum aluno) para atingir a produção mínima para não ser descredenciado.

Art. 37. O (a) professor(a) interessado(a) em credenciar-se deverá manifestar-se formalmente a Comissão de credenciamento e descredenciamento do Programa, apresentando junto a solicitação um plano de trabalho que elucide pelo menos um (1) projeto de pesquisa em vigência em consonância com as linhas do Programa; resultados esperados e respectivos prazos (publicações, orientações, novos projetos de pesquisa e obtenção de financiamentos etc.);

Art 38. O professor colaborador terá um prazo de até 02 (dois) anos para atingir as exigências mínimas para o ingresso como professor permanente do programa. Caso não

consiga dentro desse prazo haverá o seu descredenciamento, salvo juízo do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do curso e, quando necessário, encaminhados a CPG - Comissão de Pós-Graduação - UFRN.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.